

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM
PERNAMBUCO

CONTRATO DE CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA de imóvel da União com área de 1.701,00 m², situado na Rua da Aurora nº 883, no Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, o ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme processo nº 004078.008.305-90.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois), na Gerência Regional do Patrimônio da União em Pernambuco, compareceram, de um lado, a União, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Subprocurador da Fazenda Nacional, Dr. Ney Carvalho Braga Cantanhede, CPF nº 98.9345544-87, RG nº 3976594 SSP-PE, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife e, do outro lado, o Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. Silvio Pessoa de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, CIC 000.780.504-72, RG 379.727 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife, designado pela Portaria Nº 2546, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E na presença das mesmas testemunhas, o representante da União disse o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – Que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na Rua da Aurora beneficiado com o prédio nº 883, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, por força do disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, artigo 1º, alínea “a” e artigo 20, inciso VII da Constituição Federal, conforme registro no 2º Cartório de Registro de imóveis, sob matrícula nº 50.964, com data de 3/12/2001. CLÁUSULA SE-

GUNDA – Que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de marinha com as seguintes dimensões e confrontações: DIMENSÕES – mede pela frente 22,80m; pelo lado direito 70,06m em 1 segmento de 70,06m; pelo lado esquerdo 70,00m em 1 segmento de 70,00m; e pelos fundos 25,80m. CONFRONTAÇÕES – confronta-se o terreno pela frente com a Rua da Aurora; pelo lado direito com terreno acrescido de marinha na posse da COMPE-SA; pelo lado esquerdo como imóvel nº 885 da Rua da Aurora; e pelos fundos com terreno acrescido de marinha pertencente à União Federal, com frente para a Rua da Saudade. ÁREA: 1.701m². BENFEITORIAS: prédio com 525,40m². CLÁUSULA TERCEIRA – Que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real. CLÁUSULA QUARTA – Que tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 460, de 18 de novembro de 2002, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 19 de novembro de 2002, com fundamento no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea “a” da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, é feita a cessão sob a forma de utilização gratuita do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à ampliação das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por um prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura do presen-

te contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. CLÁUSULA QUINTA – Que é fixado o prazo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos, ficando autorizadas as ações de demolição que se fizerem necessárias ao empreendimento a que se destina a presente cessão. CLÁUSULA SEXTA – A Outorgada Cessionária deverá afixar placa no terreno objeto da cessão, contendo as marcas da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Governo Federal, nos moldes indicados no “MANUAL PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE DIVULGAÇÃO” da Secretaria do Patrimônio da União, durante o período de execução de obras necessárias e até noventa dias após a sua conclusão e inauguração pública do empreendimento, ficando os custos de confecção e instalação das placas a cargo da Outorgada Cessionária. CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225 § 3º da Constituição Federal). CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito a Outorgada Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos: a) – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) – se o Outorgado Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; e) – se em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento à União. Pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a

UNIÃO FEDERAL como Outorgante Cedente, e o Estado de Pernambuco, como Outorgado Cessionário, através de seu representante, juntamente com as testemunhas Carlos Lucena de Aguiar, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, brasileiro, casado, CIC nº 809547234-49, RG 3955802 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e Francisco de Assis Nunes, Gerente Regional do Patrimônio da União em Pernambuco, engenheiro, brasileiro, casado, CIC nº 018.986-634-91, RG 593356 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio desta Gerência Regional do Patrimônio da União em Pernambuco, valendo o mesmo como escritura pública por força do art. 13 inciso VI da Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo art. 10 da lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, (Hilma Lima Alves), brasileira, divorciada, chefe do Serviço de Operações Sociais da GRPU-PE, CIC nº 472842504-53-53, RG nº 780523 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO, que lido e achado conforme vai assinado por mim, e pelos presentes. Transcrição da Portaria nº 460, de 18 de novembro de 2002. O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º inciso I do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização – CND, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea “a” da Portaria MP nº 144, de julho de 2001, e no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve: Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Pernambuco, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha, com área de 1.701,00m² e benfeitorias, situado na Rua da Aurora, nº 883, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, naquele Estado, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 50.964, no 2º Cartório de Registro de Imóveis do Recife, PE. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 40-78-008305-90. Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato. Art. 2º O imóvel a que se refere o

artigo anterior destina-se à ampliação das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco § 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos. § 2º A presente cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério § 3º Fica o cessionário obrigado a manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria. Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental. Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no

art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME GOMES DIAS.

OUTORGANTE

NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional em Pernambuco

OUTORGADO

SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO DE ASSIS NUNES
Gerente Regional do Patrimônio da União em PE

CARLOS LUCENA DE AGUIAR
Gestor Governamental GRPU/PE